



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022
CONTRATO Nº. 225/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº 01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 28 dezembro de 2022.

De: ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – CONTRATO Nº 225/2022 – SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

a) a empresa SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 foi contratada para prestação de locação de veículos e pesados a serem utilizados para diversas secretarias deste Município;

b) a continuidade da vigência do contrato se faz necessária para que a Administração pública tenha a disponibilidade de alugueis de carros, em caso de urgência, no modelo dos carros descritos no objeto do contrato;

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

d) o interesse da Administração pela prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para prorrogar o contrato por 5 (cinco) meses, de 31 de dezembro 2022 a 31 de maio 2023.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 225/2022;
- b) cópia do ofício de anuência do contratado;

Atenciosamente,


ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professor Heleno, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Benedito Rocha Araújo, brasileiro, casado, portador CRO 2652 – BA e do CPF n.º 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOUZA GOMES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n.º 12.333.224/0001-02, com sede na AV. Claudino Barreto Rio, S/N – Centro, Wanderley – BA, representado neste ato pelo o Sr.º Edes Souza de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 687.326.945-04 e o RG sob o n.º 607006374 SSP-BA, residente nesta cidade de Wanderley – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, através de **Pregão Presencial**, A contratação de Empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município. originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 020/2022 e Processo Administrativo N.º 125/2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 020/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

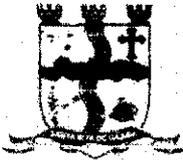
CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial n.º 020/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 1.098.500,00 (um milhão, noventa e oito mil e quinhentos reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial n.º 020/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Avessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 26/09/2022 19:31:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 434066e0-6548-4826-b10f-f589e1d848f

Lote 01

Item	Especificação	unid	Quant.	Valor unit. Por veículo / mês	Valor total/ mês
1	Veículo tipo passeio, em bom estado de conservação, 05 portas, capacidade para 05 passageiros, motor 1.0 a 1.4, flex, com ar condicionado, potência mínima 70 Hp, sem motorista, manutenção geral e combustível por conta do contratante	unid	05	R\$ 4.175,00	R\$ 20.875,00
2	Veículo, em bom estado de conservação, tipo Caminhonete a Diesel 4x4 - 4 portas, sem motorista, manutenção geral e combustível por conta do contratante.	unid	05	R\$ 9.610,00	R\$ 48.050,00
3	Veículo, em bom estado de conservação, tipo Caminhonete a Diesel 4x2 - 4 portas, sem motorista, manutenção geral e combustível por conta do contratante.	unid	03	R\$ 8.625,00	R\$ 25.875,00
4	Veículo, em bom estado de conservação, tipo Caminhonete a gasolina 4x2 - 4 portas, sem motorista, manutenção geral e combustível por conta do contratante.	unid	01	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
Valor total por mês: R\$ 100.900,00 (cem mil novecentos reais)					
Valor total pra 05 meses: R\$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos)					

Lote 02

Item	Especificação	Unid	Quant. Máxima de km por mês	Valor unit. por km	Valor total/ mês
1	locação de veículo tipo Caminhão baú em bom estado de conservação, incluindo, manutenção geral, combustível e motorista por conta da contratada.	KM	5.000	R\$ 6,20	R\$ 31.000,00
2	locação de veículo tipo Caminhão com capacidade para 4000 quilos, incluindo, manutenção geral, combustível e motorista por conta da contratada.	KM	10.000	R\$ 4,40	R\$ 44.000,00
3	locação de veículo tipo Van, com capacidade para 15 passageiros, incluindo, manutenção geral, combustível e motorista por conta da contratada.	KM	7.500	R\$ 5,84	R\$ 43.800,00
Valor total por mês (máximo): R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)					
Valor total pra 05 meses (máximo): R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração
Projeto de Atividade: 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.60.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo
Projeto de Atividade: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural
Projeto de Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano
Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde
Projeto de Atividade: 2022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde 15%
Projeto de Atividade: 2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica/Atenção Primária
Projeto de Atividade: 2073 – Manutenção das Ações Gestão das Ações do MAC - Média e Alta Complexidade

Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social
Projeto de Atividade: 2033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente
Projeto de Atividade: 2036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto de Atividade: 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Projeto de Atividade: 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica
Projeto de Atividade: 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS
Projeto de Atividade: 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
Projeto de Atividade: 2063 – Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS e FEAS
Projeto de Atividade: 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

Unidade Orçamentária: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Projeto de Atividade: 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação
Projeto de Atividade: 2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

AVENIDA Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Projeto de Atividade: 2009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.39-00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 Recursos Ordinários

Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

Fonte: 28- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Fonte: 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Fonte: 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)

Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

Fonte: 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

Fonte: 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Avessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. **Evemar Reinado Aragão** designada pela secretaria solicitante, através da **PORTARIA 179/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

  5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Avenida Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- 12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

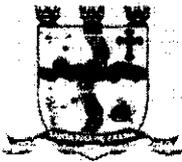
13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;

13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Avenida Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;

13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

... Avenida Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 26/09/2022 19:31:18
Acesse em: <https://e1enti.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a34066c0-6548-482b-b10f-f1589e1d848b



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Av. Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cassia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cassia/BA, 09 de agosto de 2022



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia/BA
CONTRATANTE



SOUZA GOMES LTDA - ME
 Edes Souza de Oliveira,
 CPNJ sob o nº 12.333.224/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
 1º 

 CPF: 053.264.375-54

2º 

 CPF: 057.612.725-05

Ao
Município de Santa Rita de Cássia/BA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA.

Prezado Sr.,

A empresa **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.333.224/0001-02, estabelecida na Av. Claudino Barreto Rios, s/n, Centro, Wanderley/BA, vem solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 125/2022, firmado entre o Município de Santa Rita de Cássia e esta empresa.

O citado contrato tem o prazo de execução até 31 de dezembro de 2022 e conforme a Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

Há possibilidade de prorrogação de acordo com o previsto no artigo 57, inciso II, § 4º da Lei de Licitações e Contratos, bem como os requisitos definidos na lei e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União para que ocorra esta prorrogação.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Diante do já exposto, declaramos que prestaremos os serviços, conforme objeto do Termo de Contrato nº 125/2022, bem como manteremos o preço já praticado.

Renovando votos de estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente,

Wanderley-BA, 14 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA
Edes Souza de Oliveira
Sócio Administrador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – BA, 28 de dezembro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – CONTRATO Nº 225/2022 – SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Srº Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Confirmar a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, para amparar a prorrogação de 31 de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023;
- b) Ao verificar a dotação orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da prorrogação do contrato, segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022
CONTRATO Nº. 225/2022

ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, e a empresa **BSM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 255/2021, por Pregão Eletrônico nº 008/2021 que deu origem ao presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Flávio da Silva Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 3442957-6547680 SSP/GO e CPF nº 588.857.491-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BSM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.014.459/0001-30, situada na Avenida Dr. Abílio Farias, nº 474 – Centro – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho**, inscrito no CPF nº 060.899.035-31, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais legislação pertinente obedecida às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente é a Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas, de modo a atender às necessidades das diversas secretarias deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, tudo de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **RS: 2.965.426,41** (Dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Pá Carregadeira com capacidade de concha 2 m ³ . Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	800	101,58	81.264,00
02	Motoniveladora 120 a 140HP, mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	900	233,03	209.727,00
03	Retroescavadeira 75,11HP, 4x4s capacidade da concha 1m ³ . Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	3.000,00	95,69	287.070,01
04	Tratores Pneu até 120cv. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	600	105,5	63.300,10
05	Conjunto Trator de Pneu até 120cv com roçadeira simples. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	600	93,73	56.238,00
06	Rolo compactador pe de carreto vibratório para solo, 75,80 HP, peso operacional de 7 a 8 toneladas, impacto dinâmico de 19 a 21 toneladas. Mínimo de 200 hs mensais.	Horas	600	91,77	55.062,00

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.

Processo: 04502/22 - Doc: 112 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 25/08/2021 14:14:30
Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 445255a9-afef-4e91-99a0-629571291d80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

07	com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada. Rolo compactador liso, também vibratório para solo. 75/80 HP peso operacional de 7 a 8 toneladas. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	600	111,39	66.834,00
08	Escavadeira hidráulica HP 111, capacidade da concha 1,60, altura máxima 8,91 com profundidade máxima 6,28, comprimento total 8,56. Peso operacional de 23 toneladas. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	800	196,86	157.488,00
09	Trator de esteira, compatível com modelo AD7-B, D51 e D55. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	800	132,97	106.376,00
10	Minicarregadeira 50 Cv, com a concha e a vassoura disponível. Mínimo de 200 hs/mensal, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	700	105,5	73.850,00
11	Recicladora de Asfalto, profundidade de trabalho 0 - 510 mm, potência até 435 KW, potência de corte até 1,9 KW/cm, espessura de reciclagem de 15 a 20cm, com combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada.	Horas	100	173,21	17.321,00
12	Pipa com capacidade 10.000lts para transporte de água. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	500	405,83	202.915,00
13	Caçamba Truck basculante capacidade de 12m³. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	750	497,3	372.975,00
14	Prancha, Truck, capacidade 14 toneladas com rampa. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	300	532,87	159.861,00
15	Caminhão 3/4. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	300	219,49	65.847,00
16	Caminhão Munck com capacidade de alevante de 4.000kg. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	400	502,5	201.000,00
17	Serviço de limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros com destino final de resíduo com caminhão combinado limpa fúsa à vácuo, com tanque de capacidade de 12m³, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m³/min, equipado com mangotes de 50 metros de 3"4" com 1 (um) operador devidamente habilitado e treinado. Com manutenção por conta do contratado, e combustível por conta do contratante. Em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso.	Diária	50	1.293,99	64.699,50
18	Locação de veículo tipo passeio, em bom estado de conservação, 02 a 05 portas, capacidade para 05 passageiros, motor 1.0 a 1.4, flex, com ar condicionado, potência mínima 70 Hp.	MENSAL (20) Veículos	12	2.563,00	615.120,00
19	Caminhonete a Diesel 4x4 em bom estado de conservação, cabine dupla, 4 portas, motor mínimo 2.0, completa.	MENSAL (02) Veículos	12	4.519,95	108.478,80
Valor Total:					2.965.436,41

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento.

Praça Municipal, n° 86 - Centro - Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 04/07/2022, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei nº 8.665-93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste termo de Termo de Referência:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência:

- 5.1.1. Fornecer os serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
 - 5.1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
 - 5.1.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- 5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLAUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A contratada se obriga a entregar os materiais no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da solicitação de entrega, se responsabilizando pela comunicação ao órgão solicitante sobre quaisquer fatos supervenientes que possam gerar atrasos;

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. Cumprir também todas as condições contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante do edital;
- 8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 0450222 - Doc: 412 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 25/08/2021 14:14:39
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44525559-80e1-4e94-99a0-629571291d80

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

ORGÃO: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO	
UNIDADE: 02.02.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJATIV: 04.122.002.2007	0100	Desenvolvimento das Ações de Administração
UNIDADE: 02.05.000	Fonte	SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJATIV: 15.452.006.2026	0100	Desenv. de Ações de Servs. Gerais, Conservação e Man. do Part. Público
PROJATIV: 15.452.006.2028	0100	Desenv. de Ações de Limpeza Pública
UNIDADE: 02.08.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PROJATIV: 26.782.009.2039	0100	Desenvolvimento das Ações em Transporte
UNIDADE: 02.11.001	Fonte	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
PROJATIV: 18.541.004.2045	0100	Desenvolvimento das Ações d Fundo Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 02.12.001	Fonte	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJATIV: 12.361.003.2052	7101	Gerenciamento das Atividades Educacionais
PROJATIV: 12.361.003.2053	7101	Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental - Rec. Próprio.
UNIDADE: 02.13.001	Fonte	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJATIV: 10.301.005.2070	6102	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica / Primária.
PROJATIV: 10.301.005.2077	6102	Manter as Ações e Serviços Municipais de Saúde
UNIDADE: 02.04.001	Fonte	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJATIV: 08.244.007.2013	0100	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica
ELEMENTO: 3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

10. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- Advertência;
- Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, em prazo regido pela legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Tabocas do Brejo Velho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 04.502.922 - Doc: 112 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA GARVALHO - 25/08/2021 14:14:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 44525589-afef-4e94-99a0-629571291d80

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e a 10.520/02, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

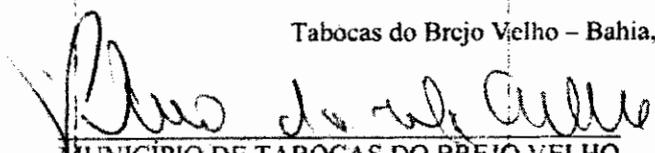
13.1. Caberá ao senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada - BA, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas, depois de datado.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 05 de julho de 2021


MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

BSM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI

Carlos Humberto Mendonca Miranda Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 057 589 32 585

Nome:

CPF: 084.118.905-62



	ESTADO DA BAHIA	CONTRATO N.º 087/2018
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA	
	CNPJ: 16.448.870/00001-68	
	RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, S/Nº, CEP.: 48.990-000	

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO 2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDORINHA E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA, CNPJ nº. 16.448.870/0001-68, situada à Rua José Gomes de Araújo, s/nº, Bairro: Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000, aqui representado pelo Sr. **RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5944605 SSP/BA e CPF nº 884.808.015-49, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 9988, Centro, Andorinha - BA, CEP. 48.990-000,, o qual pode ser encontrado na sede da Prefeitura, localizada na Rua José Gomes de Araújo, s/nº, Centro, neste Município designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.936.012/0001-46, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 66, Centro, CEP: 48.904-050, aqui representada pelo Sr. **Pablo Rangel Sobreira Mala**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº. 057.950.514-62 e RG nº 11406251-01-SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Expedito Amorim Santiago, nº 65, COHAB Massangano, CEP.: 56.310-657, Petrolina-Pernambuco, denominado **CONTRATADO**, através deste instrumento contratual, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

01. OBJETO:

01.1 Contratação de firma especializada para locação de veículos leves e pesados, visando à execução de serviço de transporte, para diversas Secretarias e setores do município, durante o exercício 2018. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 040/2018 e todos os anexos que compõem o presente Edital.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

02.1. A fundamentação legal do presente será regida pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei nº. 10.520/02, no que for pertinente.

03 - DO REGIME E DA AQUISIÇÃO:

03.1. O Regime será o de empreitado por Menor Preço por Lote e a entrega dos produtos, será mediante a expedição da RDS (Requisição de Serviços), emitida pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Setor Competente.

04. FORMA DE PAGAMENTO:

04.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente aos serviços solicitados e devidamente executados.

04.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

05. DA VIGÊNCIA:

05.1. O referido contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 20 de Março de 2019.



06. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO:

6.1. Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		PROJETOS / ATIVIDADES:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTES PAGADORAS:
CÓDIGO	SECRETARIA/SETOR			
02	GABINETE DO PREFEITO	2002	33.90.39	00
05	ADMINISTRAÇÃO	2107	33.90.39	00 e 42
07	INFRAESTRUTURA	2016/2074	33.90.39	00 e 42
08	DRMA (AGRICULTURA)	2030/2031	33.90.39	00
09	EDUCAÇÃO	2137/2139	33.90.39	00 e (25%)
10	CULTURA	2145	33.90.39	00 e 42
11	SAÚDE (FMS)	2007/2024/2025	33.90.39	02 (15%) e 14
12	AÇÃO SOCIAL	2245/2237	33.90.39	00 e 29

06.2. Pela Execução dos Serviços, conforme informações e tabela abaixo, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo período de vigência deste instrumento, a importância Mensal de R\$ 279.230,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta reais) e importância Global de R\$ 3.350.760,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil e setecentos e sessenta reais). Do valor Pactuado neste instrumento, 60% correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão considerados como despesas de pessoal e os 40% restantes incidem sobre subvenções, quando for o caso. Estando incluídas nesse valor as despesas com fretes, equipamentos e mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução dos serviços ora contratados. Como critério de reajustamento de preço utilizar-se-á o índice estipulado pelo Governo Federal através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com a apresentação das faturas de Notas Fiscais da(s) distribuidora(s).

6.3. Dos Lotes adjudicados, dos Veículos, das Secretarias e seus respectivos Valores:

LOTE 01 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	15	2.290,00	34.350,00
2	VEÍCULO TIPO VAN: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA VAN, 3 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2000 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL, COM ARCONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	8.700,00	17.400,00
3	VEÍCULO TIPO VAN: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA VAN, 3 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2000 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	4.300,00	4.300,00
4	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) OCUPANTES, SEM MOTORISTA, MOVIDO À DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	17.200,00	17.200,00
VALOR TOTAL DESTES LOTES					73.250,00



LOTE 02 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	2.290,00	4.580,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					4.580,00

LOTE 03 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE DE 500 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.900,00	2.900,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					2.900,00

LOTE 04 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.290,00	2.290,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.600,00	2.600,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					4.890,00



LOTE 05 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	4	2.290,00	9.160,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	2.600,00	5.200,00
3	VEÍCULO TIPO VAN: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA VAN, 3 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE MINIMA DE 8 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1800 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A DIESEL), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	4.300,00	4.300,00
4	VEÍCULO TIPO KOMBI: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, CARROCERIA FECHADA, 3 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE MINIMA DE 8 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1800 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	4.00,00	8.000,00
5	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE DE 500 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.900,00	2.900,00
6	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) OCUPANTES, SEM MOTORISTA, MOVIDO À DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	12.200,00	12.200,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					41.760,00

LOTE 06 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE DE 500 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.900,00	2.900,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	2.290,00	4.580,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					7.480,00



LOTE 07 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (LEVE)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ALCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	2	2.290,00	4.580,00
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE ACIMA DE 500 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ALCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	3	2.900,00	8.700,00
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CABINE SIMPLES, CAPACIDADE ACIMA DE 1000 KG, MOVIDO A OLEO DIESEL, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	4.300,00	4.300,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					17.580,00

LOTE 08 - VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (PESADOS)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E ASPERSÃO DE ÁGUA, CONSIDERADO "CARRO PIPA, COM VOLUME MÍNIMO DE 8.000 LITROS, EQUIPADO COM: GOTEJAMENTO NA TRAZEIRA (DUCHA TRAZEIRA) E MOTO BOMBA OU EQUIPAMENTO ACOPLADO NO CAMINHÃO PARA AUTO-CARREGAMENTO DE ÁGUA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA.	UND	6	7.580,00	47.100,00
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA/BASCULHANTE: COM CAÇAMBA ARTICULADA NA PARTE TRAZEIRA, PARA SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE DE CARGAS DE GRANDE VOLUME COMO ENTULHO E TERRA, CAPACIDADE ACIMA DE 8,0 TONELADAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA.	UND	3	5.700,00	17.100,00
3	CAMINHÃO: COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE GRANDE VOLUME, CAPACIDADE ACIMA DE 8,0 TONELADAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA.	UND	3	5.700,00	17.100,00
4	CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR: COM CAÇAMBA ARTICULADA NA PARTE TRAZEIRA, PARA SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS, CAPACIDADE ACIMA DE 12M³, COMBUSTÍVEL DIESEL, SEM MOTORISTA.	UND	2	17.150,00	34.300,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					115.600,00



LOTE 09 - VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E MATERIAL, VERSÃO CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, 2 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE DE 500 KG, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.900,00	2.900,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, CARROCERIA HATCH/SEDAN, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1400 CILINDRADAS, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	1	2.290,00	2.290,00
3	VEÍCULO TIPO PICK-UP: PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO TIPO CAMINHONETA, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA ABERTA, 4 PORTAS LATERAIS, CABINE DUPLA, CAPACIDADE ACIMA DE 0,8 TONELADAS, TRACÇÃO 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL.	UND	1	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DESTE LOTE					11.190,00

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:
- 07.2. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas do INMETRO e com observância das recomendações ditas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe executar os serviços com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.
- 07.3. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer problema de atraso na execução, justificando o motivo pelo qual poderá ocorrer interrupção dos serviços. A Administração se reserva o direito de acatar ou não a justificativa pelo atraso.
- 07.4. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal, seguros contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 07.5. Executar quando solicitado, os serviços, objeto deste contrato, na cidade de Andorinha-Bahia, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 07.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 07.7. Dirigir e supervisionar o fornecimento, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- 07.8. Repassar à Contratante os índices de supressão de preço dos serviços, quando houver oficialmente, baixando seu preço referente às solicitações efetuadas no período.
- 07.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 07.10. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 07.11. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 08.1. Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda a:



- a) informar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os problemas que venham a ocorrer, para a adoção das providências cabíveis;
- b) efetuar, no prazo e condições estabelecidos na cláusula quarta, os pagamentos devidos à CONTRATADA.

09. DA FISCALIZAÇÃO:

09.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1. Como critério de reajustamento de preço utilizar-se-á o Índice estipulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro órgão que a substituir, com a apresentação das faturas de Notas Fiscais da(s) distribuidora(s), podendo este ser inferior ao reajuste oficial.

10.2. A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados, garantindo-se, em qualquer caso, o equilíbrio-financeiro do Contrato.

11. DA REGÊNCIA LEGAL:

11.1. Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

12. DAS PENALIDADES E MULTA:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Andorinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias.

II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, podendo configurar após esse prazo a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração quando por acaso, cobradas judicialmente.

Poderá aplicar seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
f) Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE ANDORINHA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e exclusivamente nos casos previstos no Edital.

13.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

14. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O término do contrato será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

16. DO FORO DO CONTRATO:

16.1. Eleger-se-á o FORO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM, da qual é Andorinha Distrito Judiciário, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Andorinha-Bahia, 21 de Março de 2018.

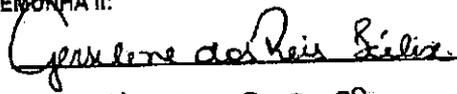

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
PABLO RANGEL SOBREIRA MAIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA I:


CPF. Nº 868.484.445-81

TESTEMUNHA II:


CPF. Nº 049.608.825-38

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022- CONTRATO Nº 225/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PESADOS A SEREM UTILIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS

EMPRESA 01: SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA ; CNPJ: 12.333.224/0001-02

EMPRESA 02: BSM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI; CNPJ:32.014.459/0001-30

EMPRESA 02: ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; CNPJ:05.936.012/0001-46

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	SOUZA GOMES - SANTA RITA		BSM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS		ROCHASENA TRANSPORTE		MÉDIA DE PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO PASSEIO	MÊS	1	R\$ 4.175,00	R\$ 4.175,00	R\$ 2.563,00	R\$ 2.563,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.112,67	R\$ 3.112,67

Santa Rita de Cássia - BA, 29 de dezembro de 2022


TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
 Diretora do Departamento de compras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de dezembro de 2022.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – CONTRATO Nº 225/2022 – SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº.8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência do contrato da empresa SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001 - 02.

Considerando que

a) a empresa SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 foi contratada para prestação de locação de veículos e pesados a serem utilizados para diversas secretarias deste Município;

b) a continuidade da vigência do contrato se faz necessária para que a Administração Pública, em caso de urgência, possa ter a disponibilidade de aluguéis de carros no modelo especificado no objeto do contrato;

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

d) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado, além disso, manifestou-se favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

2. Somos favoráveis à sua prorrogação, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, 5 (cinco) meses, conforme previsto no artigo 57 §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

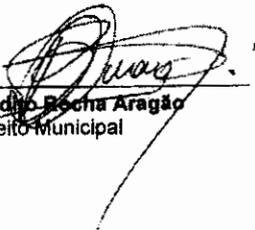
Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myilena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022- CONTRATO Nº 225/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, CONTRATO nº 225/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2022**, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A **Lei nº 8.666/93** assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu **artigo 57, inciso II,**

ao dispor que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, **entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO-PRESENCIAL nº 020/2022 – Contrato nº 225/2022 – PA nº 125/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo**. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de dezembro de 2022.


PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
OAB/BA 68.244

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA GOMES SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.333.224/0001-02

Certidão nº: 45196791/2022

Expedição: 13/12/2022, às 16:08:04

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA GOMES SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.333.224/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA GOMES SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.333.224/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:58:00 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **2480.5FAE.A899.BEF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227024180

RAZÃO SOCIAL	
SOUZA GOMES SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
089.443.309 - BAIXADO	12.333.224/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.333.224/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOUZA GOMES SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WB EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CLAUDINO BARRETO RIOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 47.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO WANDERLEY	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIVERSO.UNICON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9823-7148
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/12/2022 às 00:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.333.224/0001-02

Razão Social: SOUZA GOMES SERVICOS LTDA

Endereço: AV CLAUDINO BARRETO RIOS SN / CENTRO / WANDERLEY / BA / 47940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121800395369629065

Informação obtida em 29/12/2022 10:31:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY

Divisão de Tributos
AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, - Nº 80 CENTRO - WANDERLEY - BA CEP: 47940-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão de Nº 578 datada em 06/12/2022
Nº Processo:

Certifico que a empresa inscrita neste município sob nº **104004**, consta em nome de (a) :

Empresa: SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA
Fantasia: WB EMPREENDIMENTOS
C.N.P.J/CPF: 12.333.224/0001-02
Endereço: AV. CLAUDINO BARRETO RIOS Nº S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 47940000 COMPLEMENTO:
Nº: S/N
Complemento:
Bairro: CENTRO
Loteamento:
Quadra:
Lote:
Cep: 47940000
Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.
As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

WANDERLEY - BA, 06/12/2022

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :PAULO GIOVANE SANTANA DE SOUZA

PAULO GIOVANE SANTANA DE SOUZA
Diretor de Tributos



Identificador Web: 14422.578.20221206.N40.3712
<http://wanderley.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 – CONTRATO Nº 225/2022 – SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02 – Contratação de empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 225/2022 da empresa SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 12.333.224/0001-02, tendo em vista o interesse tanto da Administração quanto da empresa contratada e conforme artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, desta forma, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Favorecido: SOUZA GOMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.333.224/0001-02, estabelecida na avenida Claudino Barreto Rios n/s, bairro Centro, CEP 47.940-000, Município de Wanderley-BA;
- b) Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município;
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 225/2022, prorrogando a vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, com saldo remanescente de 1.065.260,00 (hum milhão, sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), para período de 5 (cinco) meses;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 29 de dezembro de 2022.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 225/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.224/0001-02, estabelecida na Avenida Claudino Barreto Rios n/s, Bairro Centro, CEP 47.940-000, Município de Wanderley-BA, neste ato representado pelo o sr. Edes Souza de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 607006374 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 687.326.945-04, residente e domiciliado na Cidade de Wanderley – Bahia, formalizaram o Contrato de prestação de fornecimentos em 09 de agosto de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município, nos termos do Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 020/2022, originado do Processo Administrativo nº. 125/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 31 de maio de 2023. Conforme consta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Cláusula Segunda - SALDO EXISTENTE no valor de 1.065.260,00 (um milhão, sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), para período de 5 (cinco) meses;

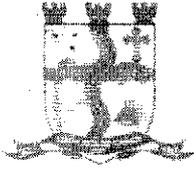
Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo

Blasennants

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

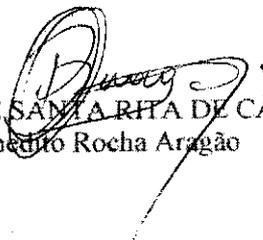


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA
12.333.224/0001-02
Edes Souza de Oliveira

Testemunhas:

1)

Nome: MAURICIO DA SILVA

CPF: 252.611.771-20

Identidade: 1045294-SSP GO

2)

Nome: Claudilina B Nascimento

CPF: 002.812.525-58

Identidade: _____



TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.125/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 225/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e SOUZA GOMES SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 12.333.224/0001-02; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na locação de veículos e pesados a serem utilizados para atender as demandas das diversas secretarias deste Município; Valor Total: R\$ 1.098.500,00 (um milhão, noventa e oito mil e quinhentos reais); Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários; 2 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%; 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS; 28 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; 19 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%); 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%; 4 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação; 42 – Royalties/ Fundo Especial do petróleo/ Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; Data do Contrato: 09 de agosto de 2022; – **ADITIVO DE RATIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo:** Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio 2023, conforme consta no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93; Data do Aditivo: 29 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Edes Souza de Oliveira, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação